



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600293-86.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600293-86.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador Eleitoral OTAVIO LEO PRAXEDES

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.251

(08/08/2022)

*Designa as Zonas Eleitorais competentes para o processamento e julgamento das Prestações de Contas dos órgãos municipais dos Partidos Políticos.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 9.096/95 e no art. 28, I, e § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 5518-95.2020.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Zona Eleitoral que possui jurisdição sobre o Município em que está constituído o órgão de direção local dos Partidos Políticos o processamento e julgamento de suas Prestações de Contas Anuais.

Art. 2º A competência para o processamento e julgamento das Prestações de Contas anuais dos diretórios partidários localizados em Municípios que estejam sob a jurisdição de mais de uma Zona Eleitoral (Maceió e Arapiraca), será exercida de forma temporária, mediante rodízio, por um único Juízo Eleitoral designado para tal fim, na forma desta Resolução, dentre os que exercem as funções eleitorais naquela circunscrição.

§1º A designação do Juízo Eleitoral competente para as atribuições de que trata o *caput* vigorará por um período de dois anos consecutivos.

§2º Após o encerramento do biênio estabelecido no parágrafo anterior, as atribuições de processamento e julgamento das Prestações de Contas Anuais passarão a ser exercidas, na Capital, de forma crescente, pela Zona Eleitoral que lhe sobrevier em numeração.

§3º Os processos ainda em curso nas unidades jurisdicionais ao término do prazo estabelecido no §1º não serão redistribuídos.

Art. 3º Nas licenças, férias, impedimentos e outros afastamentos do(a) Juiz(a) Eleitoral titular, a jurisdição eleitoral será exercida pelo substituto, de acordo com a tabela da Justiça Estadual.

Parágrafo único. Na Capital e em Arapiraca, os juízes e juízas eleitorais serão substituídos uns pelos outros, conforme regulamentação feita pelo Tribunal.

Art. 4º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por condução da Secretaria Judiciária, publicará até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos Juízos Eleitorais competentes para o recebimento das contas dos órgãos partidários municipais.

Art. 5º O biênio de que trata o art. 2º, § 1º, recairá, inicialmente, sobre a 33ª e a 22ª Zonas Eleitorais, respectivamente, nos Municípios de Maceió e Arapiraca, a partir de 1º janeiro de 2023.

Art. 6º Para a designação do Juízo Eleitoral de que trata o art. 2º, *caput*, deve ser promovida a adequação de competência no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, ao final do período bienal previsto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRE/AL nº 15.903/2018.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente